

RESOLUÇÃO Nº 001/2026/PPGCEN REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS

Estabelece o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da Universidade de Brasília, em sessão de 01 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de atender ao disposto na Resolução CEPE nº. 0080/2021 estabelece este Regulamento. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da Universidade de Brasília, em sessão de 10 de maio de 2025 (SEI nº 12796570), no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de atender ao disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA GAB Nº 2, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024 (SEI nº 12767202), realizou alterações neste regulamento. Foram realizadas alterações na 1ª reunião de Colegiado do PPG-CEN, realizada em 19 de março de 2026, para realizar ajustes acerca de regras para o desligamento e reintegração discente. Assim, este regulamento

RESOLVE:

TITULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas (PPG-CEN) abrange a Área de Concentração em Artes Cênicas e é sediado no Departamento de Artes Cênicas do Instituto de Artes da Universidade de Brasília. O PPG-CEN tem por objetivo proporcionar um ciclo de atividades regulares para formação e ambiente propício à atividade criadora e inovadora a graduados na área das Artes Cênicas e áreas afins, interessados em aprofundar seus conhecimentos adquiridos na Graduação, por meio de pesquisas e estudos avançados que permitam levar ao grau de Mestre e ao título de Doutor.

§1º O Curso de Mestrado em Artes Cênicas visa promover a competência artística, contribuindo para a formação de pesquisadores e/ou docentes em Artes Cênicas.

§2º O Curso de Doutorado em Artes Cênicas visa promover a competência artística e formar profissionais de alto nível que possam atuar como pesquisadores e/ou docentes em Artes Cênicas.

§3º Os cursos de pós-graduação stricto sensu objetivam preparar profissionais na área de Artes Cênicas abrangendo atividades práticas e teóricas, sendo regulado por resolução específica, obedecendo ao estabelecido pela legislação vigente do Conselho Nacional de Educação (CNE), pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade de Brasília e pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão número 0080/2021, que regulamenta os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade de Brasília.

TITULO II - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º - A Coordenação Geral dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes cabe ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Artes (CCPG-IdA), na forma que dispõe o Art. 31º do Estatuto e os Art. 30º e 78º do Regimento

Geral da UnB e Art. 11º da Resolução CEPE 0080/2021.

Art. 3º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas cabe ao Coordenador, à Comissão de Pós-Graduação (CPG-CEN) e ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPPG-CEN).

Art. 4º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas (CPPG-CEN) é constituído por docentes doutores do quadro de pessoal permanente da Universidade de Brasília e credenciados como orientadores do Programa, por Pesquisadores Colaboradores Sênior ou Pleno do Programa vinculados à Universidade de Brasília, por dois representantes discentes (um do curso de Mestrado e um do curso de Doutorado) e por um representante dos técnicos administrativos.

§1º Compete ao CPPG-CEN:

I - Propor o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de orientadores e coorientadores, de acordo com as *Normas para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do PPG-CEN*, disponíveis no site do PPG-CEN;

II - Contribuir com o Planejamento Estratégico e com a elaboração, execução e acompanhamento da política de pós graduação da Unidade, com vistas à inserção do Programa, com excelência, nas comunidades nacional e internacional;

III - Propor os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa pela Universidade, de acordo com os níveis de autonomia definidos por regulamentação própria;

IV - Aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

V - Propor critérios de seleção para ingresso no PPG-CEN, respeitada a regulamentação geral da Universidade de Brasília;

VI - Estabelecer o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;

VII - Apreciar propostas e recursos de docentes e alunos do programa no âmbito de sua competência;

VIII - Propor a CCPG-IdA novas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas *strictu sensu*, bem como suas modificações.

§2º Os membros do CPPG-CEN devem estar presentes nas reuniões na forma estabelecida no artigo 51 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 5º - O Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas tem uma Comissão de Pós- Graduação (CPG-CEN), presidida pelo Coordenador (ou Coordenador Substituto, na sua ausência), constituída por mais três docentes, respeitando a diversidade das linhas de pesquisa, e por dois representantes discentes (um de Mestrado e um de Doutorado), de acordo com critérios definidos pelo CPPG-CEN.

§1º Os mandatos dos membros CPG-CEN são, no máximo, de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§2º Os membros da Comissão devem estar presentes nas reuniões na forma preconizada no Art. 51 do Regimento Geral da UnB.

§3º Compete à CPG-CEN:

I - Acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e à utilização de bolsas e recursos;

II - Definir e gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo;

- III - Aprovar as Comissões Examinadoras de teses e dissertações;
- IV - Encaminhar os resultados de defesas de teses e dissertações;
- V - Constituir a Comissão de Seleção para admissão de alunos no PPG-CEN;
- VI - Avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos;
- VII - Analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, solicitação de alteração de prazos de conclusão de curso, bem como designação e mudança de orientador e coorientador;
- VIII - Apreciar solicitações de defesa direta de tese;
- IX - Apreciar propostas e recursos de docentes e alunos do Programa;
- X - Autorizar a abertura de vagas de orientação de mestrado e doutorado, em conformidade com o acompanhamento da produção docente;
- XI - Organizar e acompanhar os processos de seleção de discentes para os cursos.

Art. 6º - O Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas tem um Coordenador e um Coordenador Substituto indicados pelo CPPG-CEN entre os docentes credenciados.

§1º O Coordenador e Coordenador Substituto devem ter mais de dois anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília, conforme disposto no Art. 105º do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

§2º O mandato do Coordenador e do Coordenador Substituto será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§3º Compete ao Coordenador:

- I - Presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- II - Presidir a Comissão de Pós-Graduação;
- III - Representar o Programa perante os órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;
- IV - Ser responsável pela gestão do Programa perante a Unidade Acadêmica, o Decanato de Pós-Graduação, os Colegiados definidos nos Art. 2º, 4º e 5º deste Regulamento e as agências de fomento;
- V - Apreciar propostas e recursos de docentes e alunos do Programa no âmbito de sua competência;
- VI - Encaminhar à Secretaria de Administração Acadêmica, em qualquer tempo, solicitação de desligamento de alunos, quando identificadas as situações descritas no Art. 31 da Resolução CEPE 0080/2021.

§4º Compete ao Coordenador Substituto colaborar com a gestão do Programa e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador.

TÍTULO III - DA ADMISSÃO

Art. 7º - A admissão de alunos para o Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas, para os cursos de Mestrado e Doutorado, será feita por seleção pública para candidatos que satisfaçam as exigências estabelecidas na regulamentação geral da Universidade de Brasília e demais normas pertinentes, além das seguintes exigências:

- I - Ser diplomado em curso de graduação em Artes Cênicas ou área afim;

II - Ser selecionado dentro do número de vagas conforme condições estipuladas em edital específico aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

III - Comprovar capacidade de leitura e compreensão em, pelo menos, uma língua estrangeira para o Mestrado, e em duas línguas estrangeiras para o Doutorado, a serem definidas pelo Programa.

IV - Envio de toda a documentação exigida em língua portuguesa. No caso de documentos emitidos em língua estrangeira, deverão ser encaminhados os originais acompanhados das respectivas traduções, conforme orientações específicas do edital de seleção.

Parágrafo único. Para admissão em curso de Doutorado será exigido, adicionalmente, o cumprimento de uma das duas condições seguintes: ser diplomado em curso de Mestrado reconhecido pelo Ministério da Educação ou equivalente ou ter produção relevante na área de conhecimento, a juízo de Comissão de Seleção do curso e de acordo com o regulamento do Programa.

Art. 8º - Os alunos dos cursos de Mestrado poderão ser admitidos no curso de Doutorado deste Programa a qualquer momento antes de completarem 18 meses no Programa sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o Doutorado por meio de processo seletivo simplificado feito de acordo com diretrizes definidas pelo Colegiado, desde que os candidatos tenham integralizado a carga horária das disciplinas.

§1º A admissão prevista no caput do artigo dependerá, após recomendação por parte da banca de qualificação e de manifestação favorável do orientador, de solicitação do aluno, que deverá ser aprovada pelo Colegiado de Pós-Graduação e referendada pelo Decanato de Pós-Graduação;

§2º A aprovação do candidato pelo Colegiado de Pós-Graduação dependerá de parecer favorável de uma comissão nomeada pelo Coordenador de Pós-Graduação, formada por três docentes, sendo dois do Programa credenciados para orientar Doutorado e por um membro externo ao Programa credenciado para orientar no Doutorado;

§3º A comissão poderá ser composta pelos mesmos membros da qualificação, que, acrescida de mais um membro interno do programa designado pelo coordenador, assumirá assim, a função da comissão mencionada no parágrafo anterior.

§4º A aprovação da solicitação dependerá do atendimento dos seguintes requisitos:

I - A admissão do solicitante no Programa tenha ocorrido uma única vez;

II - Apresentar o histórico escolar do Mestrado, projeto de Tese e cronograma para o seu desenvolvimento, cuja duração total, incluído o tempo como aluno de Mestrado, não poderá ultrapassar 60 meses até a data da defesa e aprovação da Tese;

III - Apresentar parecer circunstanciado do docente orientador, no qual fique comprovado o potencial do mestrando candidato e a viabilidade do projeto de Tese ser desenvolvido dentro do cronograma proposto.

§5º No caso de indeferimento do pedido, o aluno do curso Mestrado que pleiteou a admissão no curso de Doutorado deverá concluir e defender a sua dissertação dentro do prazo regimental correspondente ao seu ingresso no Programa.

§6º Caso prefira, o discente que teve sua passagem direta aprovada poderá defender a dissertação de Mestrado, para usufruir da titulação, antes de passar

à produção da Tese de Doutorado.

Art. 9º - O número de vagas para admissão no Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas para os cursos de Mestrado e Doutorado e o respectivo edital de seleção deverão ser propostos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas (CPPG) e submetidos ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Artes (CCPG-IdA) e à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP-DPG/DIRPG-UnB), pelo menos 45 dias antes do início das inscrições para a seleção.

§1º Para o estabelecimento do número de vagas, serão levados em consideração os seguintes aspectos:

I - A existência de orientadores credenciados, com disponibilidade para a orientação;

II - Os limites e as indicações de número máximo de orientações por docente credenciado constantes nos documentos de área e demais normas das agências e dos órgãos de avaliação da Pós-Graduação;

III - A produção dos docentes credenciados;

IV - O fluxo de entrada e saída dos alunos;

V - A resolução específica relativa ao ingresso de alunos que se enquadrem em políticas de ações afirmativas, conforme normativas vigentes da UnB.

§2º O edital deverá conter todas as informações referentes ao processo de seleção, locais e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados.

§3º O edital poderá prever processo de seleção que dispense a presença dos candidatos na sede do programa.

Art. 10º - O processo de seleção será conduzido por Comissão de Seleção aprovada pela CPG e composta de docentes do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas.

§1º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada e homologada pelo CPPG-CEN e homologada pelo CCPG-IdA e pelo DPG-UnB.

§2º No processo de seleção, só será cabível recurso quanto a vício de forma.

§3º O Colegiado do Programa poderá encaminhar ao DPG, para apreciação, solicitação fundamentada, aprovada em reunião do CPPG, de ampliação do número de vagas estabelecido no edital de abertura, mesmo após divulgado o resultado final do processo de seleção, desde que a decisão não viole o princípio da impessoalidade e se paute na eficiência e no interesse institucional, devidamente previsto no edital.

Art. 11º - A admissão do aluno de pós-graduação se concretiza com o seu registro na Secretaria de Administração Acadêmica (SAA-UnB).

§1º Do registro do aluno na SAA-UnB deverão constar, além dos seus dados de identificação, a comprovação de conclusão de curso de graduação e o registro da seleção realizada.

§2º É vedado o registro concomitante em mais de um curso de pós-graduação stricto sensu da Universidade de Brasília ou de qualquer outra instituição de ensino, exceto quando se tratar dos casos previstos no artigo 7º da resolução CEPE 80/2021.

Art. 12º - Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas da pós-graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos especiais que demonstrem capacidade para cursá-las.

§1º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o Programa

de Pós-Graduação em Artes Cênicas.

§2º A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de graduação ou de Mestrado que não estejam registrados como alunos regulares de pós-graduação stricto sensu na Universidade de Brasília.

§3º A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares de pós-graduação.

§4º A admissão de alunos especiais nas disciplinas de pós-graduação será objeto de resolução específica.

Art. 13º - O ingresso no PPG-CEN não implica a automática concessão de bolsa para o estudante. As bolsas dos órgãos de fomento alocadas para o PPG-CEN serão distribuídas de acordo com as regras definidas pelo Colegiado, as quais preveem condições de elegibilidade, critérios de alocação manutenção e cancelamento, e prazos.

Art. 14º - É de responsabilidade de cada aluno conhecer suas obrigações e responsabilidades. Sua matrícula no PPG-CEN implica aceitação deste regulamento.

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 15º - Cada aluno regular terá um docente orientador credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP/DPG-DIRPG/UnB) em conformidade com resolução específica do PPG-CEN.

Parágrafo único. Nos casos em que o discente não obtiver o aceite de nenhum docente ou que por qualquer motivo ficar sem orientador, o Coordenador de Pós-Graduação assumirá temporariamente a sua orientação.

Art. 16º - O aluno poderá ter, além do orientador titular, um coorientador.

§1º A designação de um coorientador deverá ser aprovada pela Comissão de Pós- Graduação (CPG-CEN) mediante solicitação circunstanciada do orientador.

§2º O docente coorientador deverá ser credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós- Graduação (CPP/DPG-DIRPG/UnB) em conformidade com resolução específica do PPG- CEN.

§3º O coorientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas no caso de o orientador não mais desejar ou ficar impedido de prosseguir na orientação.

§4º O coorientador não participará na composição da Comissão Examinadora do trabalho de conclusão do Curso.

Art. 17º - Poderão ser credenciados orientadores específicos para atender às necessidades de orientação de um determinado aluno, seguindo os critérios estabelecidos pela Resolução de Credenciamento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP/DPG-DIRPG/UnB) e pela Resolução de Credenciamento do PPG-CEN.

Art. 18º - A partir de sua primeira matrícula no PPG-CEN, incluindo a elaboração e defesa, o prazo estabelecido para completar o curso é:

I - Mestrado: mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses.

II - Doutorado: mínimo de 24 meses e máximo de 48 meses.

Parágrafo único: Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser alterados por um período de até 6 meses no caso do Mestrado e de até 12 meses no caso do Doutorado,

mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG-CEN).

Art. 19º - Poderá haver o aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições, brasileiras ou estrangeiras, desde que atendidas as seguintes condições:

- I - O aluno ter sido aprovado nas disciplinas que se pretende aproveitar;
- II - As disciplinas terem sido cursadas em cursos de pós-graduação stricto sensu;
- III - As cargas horárias das disciplinas totalizarem não mais que 50% da carga horária exigida para o curso;
- IV - As disciplinas terem sido cursadas antes da admissão no curso atual, dentro de um prazo que não exceda 10 anos de cursada no momento da solicitação.

§1º O aproveitamento de estudos previsto no caput realizar-se-á mediante análise da equivalência entre a disciplina cursada e a disciplina equivalente do Programa, relativamente ao conteúdo e carga horária, sendo concedido carga horária na disciplina equivalente do Programa.

§2º Poderão ser aproveitados, até o limite fixado, carga horária de disciplinas de pós-graduação stricto sensu cursadas simultaneamente ao Programa, em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação aprovada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG-CEN), na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do aluno.

§3º O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação da Comissão de Pós-Graduação (CPG-CEN), considerando anuência do orientador, no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados.

Art. 20º - A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos de pós-graduação obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os Art. 122º e 123º do Regimento Geral da UnB.

Art. 21º - O PPG-CEN tem seus componentes curriculares organizados da seguinte maneira:

§1º No curso de Mestrado

I - O aluno deverá cursar uma carga horária mínima de 240 horas em disciplinas, sendo 120 horas obrigatórias nas disciplinas *Metodologia de Pesquisa em Artes Cênicas 1* (60 horas) e *Seminário de Pesquisa em Artes Cênicas* (60 horas) e 120 horas a serem cursadas em disciplinas optativas. Dentre as 120 horas de disciplinas optativas é necessário cursar o mínimo de 60 horas em disciplinas da linha de pesquisa em que o discente ingressou no curso.

II - É exigido para bolsistas da CAPES, ou de outras agências e fontes, cumprir a atividade complementar *Estágio de Docência* ou as disciplinas de *Prática Docente* durante um semestre em disciplinas ou outras atividades pedagógicas ligadas à graduação aprovadas pelos coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação, com a aprovação e supervisão do orientador;

III - A atividade complementar *Estágio de Docência* ou as disciplinas de prática docente sendo cursada por não-bolsistas deve ser aprovada pelos coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação, com a aprovação e supervisão do orientador;

IV - Após integralizadas a carga horária de 240 horas em disciplinas, o

aluno deverá:

- a) matricular-se em cada período letivo pelo menos na atividade de Qualificação ou Defesa;
- b) passar pelo Exame de Qualificação;
- c) realizar a defesa da dissertação de mestrado.

V - A defesa de Mestrado é a atividade obrigatória que consolida a etapa final do Mestrado em Artes Cênicas, sem atribuição de carga horária, e o aluno só poderá realizar a matrícula na respectiva atividade após aprovação no exame de qualificação.

§2º Do curso de Doutorado

I - O aluno deverá cursar uma carga horária mínima de 360 horas em disciplinas, sendo 120 horas obrigatórias nas disciplinas *Metodologia de Pesquisa em Artes Cênicas 2* (60 horas) e *Seminário Avançado de Pesquisa em Artes Cênicas* (60 horas) e 240 horas a serem cursadas em disciplinas optativas. Dentre as 240 horas de disciplinas optativas é necessário cursar o mínimo de 60 horas em disciplinas da linha de pesquisa em que o discente ingressou no curso.

II - É exigido para bolsistas da CAPES ou de outras agências e fontes cumprir a atividade complementar *Estágio de Docência* ou as disciplinas de *Prática Docente* durante dois semestres em disciplinas ou outras atividades pedagógicas ligadas à graduação aprovadas pelos coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação, com a aprovação e supervisão do orientador;

III - A atividade complementar *Estágio de Docência* ou as disciplinas de *Prática Docente* sendo cursadas por não-bolsistas devem ser aprovadas pelos coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação, com a aprovação e supervisão do orientador;

IV - Após integralizadas a carga horária de 360 horas em disciplinas, o aluno deverá:

- a) matricular-se em cada período letivo pelo menos na atividade de Qualificação ou Defesa;
- b) passar pelo Exame de Qualificação;
- c) realizar a defesa da tese de doutorado.

V - A defesa de Doutorado é a atividade obrigatória que consolida a etapa final do Doutorado em Artes Cênicas, sem atribuição de carga horária, e o aluno só poderá realizar a matrícula na respectiva atividade após aprovação no exame de qualificação.

Art. 22º - Sobre a Comissão Examinadora de Qualificação e de Defesa de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado:

§1º Os membros da Comissão Examinadora deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de Dissertação ou Tese.

§2º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na Qualificação em primeiro lugar pelo coorientador, se houver, ou por outro docente credenciado no PPG-CEN, mediante indicação da CPG- CEN e aprovação do DPG/UnB.

§3º Deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução: *NORMAS PARA QUALIFICAÇÃO E DEFESA - MESTRADO E DOUTORADO PPG-CEN*, disponível no site do PPG-CEN.

Art. 23º - Para atender às exigências curriculares do curso, poderão, a critério do Programa, ser apropriadas disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas como aluno especial nos termos do Art. 12º, 19º e 21º deste Regimento.

§1º O aluno que estiver cumprindo “programa sanduiche” deverá matricular-se semestralmente na disciplina “Elaboração de Dissertação de Mestrado” ou “Elaboração de Tese de Doutorado”.

Art. 24º - O Trancamento Geral de Matrícula (TGM) só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O TGM não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por motivo de doença comprovado.

Art. 25º - O TGM em disciplina deverá ser autorizado pelo Coordenador do PPG-CEN, com anuência do orientador titular do aluno, registrada em documento próprio.

Art. 26º - Em conformidade com o Art. 31 da Resolução CEPE 0080/2021, o(a) discente será automaticamente desligado do curso na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I - Após duas reprovações em disciplinas;
- II - Após duas reprovações no Exame de Qualificação;
- III - Se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no Art. 25º;
- IV - Se não efetivar matrícula a cada semestre letivo;
- V - Se for reprovado na Defesa de Dissertação ou de Tese;
- VI - Se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no Art. 18º deste Regulamento.
- VII - Por motivos disciplinares previstos no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas ou no Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Parágrafo único. Em caso de desligamento de Discente que tenha recebido bolsa do Programa, a condição de desligamento será automaticamente informada ao DPG para as devidas providências.

Art. 27º - Na eventualidade de um(a) Discente desejar reingressar no curso após desligamento, a sua reintegração será avaliada, em fluxo contínuo, por uma comissão de três membros designada pelo Colegiado do Programa especialmente para este fim, composta de Docentes Credenciados para orientar no programa e, excepcionalmente, membro externo ao programa, cumprindo os seguintes requisitos:

§1º Primeira etapa - responsabilidade Discente:

- I - Solicitação fundamentada do(a) Discente, preenchida no "*Formulário de Reintegração Discente no PPG-CEN*", disponível no site do PPG-CEN;
- II - Em caso de solicitação realizada antes da Qualificação, deve ser encaminhada uma primeira versão do texto, equivalente ao texto que será avaliado pela banca de qualificação, compatível com as regras previstas para o exame de Qualificação;
- III - Em caso de já ter realizado a Qualificação, deve ser encaminhada uma

primeira versão do texto, equivalente ao texto que será avaliado pela banca de Defesa, compatível com as regras previstas para o exame de Defesa;

IV - Preenchimento do "*Formulário de Reintegração Discente no PPG-CEN*", disponível no site do PPG-CEN.

V - Histórico escolar que comprove a conclusão dos créditos para o caso de mestrado ou doutorado;

§2º Segunda etapa - Responsabilidade do Programa:

I - Emissão de parecer circunstanciado para aprovação ou reprovação da solicitação no Colegiado do PPG-CEN;

II - Em caso de aprovação da solicitação, o(a) orientador(a) definido(a) em Colegiado deverá solicitar a marcação da banca de qualificação ou defesa no prazo definido no cronograma que foi enviado e aprovado pela Comissão;

§3º A solicitação de reintegração deverá ser realizada no prazo máximo de 12 meses, a partir do desligamento.

§4º Faculta-se ao Programa de Pós-Graduação estabelecer prazos mínimo e máximo de permanência no curso após reingresso da(o) Discente. Assim, o PPG-CEN estipula os seguintes prazos:

I - Para discentes de mestrado que não foram aprovados no exame de qualificação, o prazo de permanência máximo para a reintegração será de 12 meses;

II - Para discentes de mestrado que já foram aprovados no exame de qualificação, o prazo de permanência máximo para a reintegração será de 6 meses;

III - Para discentes de doutorado que não foram aprovados no exame de qualificação, o prazo de permanência máximo para a reintegração será de 24 meses;

IV - Para discentes de doutorado que já foram aprovados no exame de qualificação, o prazo de permanência máximo para a reintegração será de 12 meses;

§5º Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela Comissão de Pós-Graduação, levando-se em conta os dispositivos do artigo 19º desta Resolução.

§6º É vedada, por dois anos, a admissão no Mestrado e no Doutorado em Artes Cênicas ao aluno desligado em função do previsto no inciso VII do Art. 26º deste Regulamento.

§7º Os documentos descritos neste artigo devem ser enviados por e-mail à secretaria do PPG-CEN, em formato PDF.

§8º O discente somente poderá solicitar a reintegração uma única vez.

TÍTULO V - DA DIPLOMAÇÃO

Art. 28º - Para obter o grau de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelos Art. 21º, 22º e 23º deste Regulamento, aluno deverá ter uma Dissertação de sua autoria exclusiva, segundo a ABNT, respeitando as normas de homologação anexas a este Regulamento, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§1º Na data da Defesa da Dissertação de Mestrado o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do PPG-CEN e ter entregue ou encaminhado por e-mail 04 (quatro) exemplares da Dissertação com no mínimo 30 dias de antecedência da data prevista para a Defesa, aos membros da banca.

§2º Deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução: *NORMAS PARA QUALIFICAÇÃO E DEFESA - MESTRADO E DOUTORADO PPG-CEN*, disponível no site do PPG-CEN.

§3º Os membros da Comissão Examinadora deverão ser possuidores do título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de Dissertação.

§4º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na Defesa em primeiro lugar pelo coorientador, se houver, ou por outro docente credenciado no PPG-CEN, mediante indicação da CPG-CEN e aprovação do DPG/UnB.

§5º A dissertação deverá ser aprovada pela Comissão examinadora.

Art. 29º - Para obter o título de Doutor, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelos Art. 21º, 22º e 23º deste Regulamento, o aluno deverá ter uma Tese de sua autoria exclusiva, segundo a ABNT, respeitando as normas de homologação anexas a este Regulamento, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§1º Na data da Defesa da Tese de Doutorado o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do PPG-CEN e ter entregue ou enviado por e-mail 05 (cinco) exemplares da Tese com no mínimo 30 dias de antecedência da data prevista para a Defesa, aos membros da banca.

§2º A Tese deverá ser aprovada pela Comissão examinadora.

§3º Deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução: *NORMAS PARA QUALIFICAÇÃO E DEFESA - MESTRADO E DOUTORADO PPG-CEN*, disponível no site do PPG-CEN.

§4º Os membros da Comissão Examinadora deverão ser possuidores do título de Doutor não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de Tese.

§5º A Comissão Examinadora será aprovada pela CPG-CEN, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, definidos pelo Colegiado dos Cursos de Pós- Graduação do Instituto de Artes, conforme o Art. 34, § 8 da Resolução CEPE 0080/2021.

§6º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na Defesa em primeiro lugar pelo coorientador, se houver, ou por outro docente credenciado no PPG-CEN, mediante indicação da CPG-CEN e aprovação do DPG/UnB.

Art. 30º - O estudante cujo período de integralização do curso de Pós-Graduação se encerrar em meio a um período letivo da UnB deverá ter cursado com aprovação todas as disciplinas exigidas pelo currículo do curso até o período letivo imediatamente anterior.

Art. 31º - As defesas de Dissertações de Mestrado poderão prever a participação da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar, e as defesas de Teses de Doutorado poderão prever a participação da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar. Para esses avaliadores, a assinatura na ata de defesa deverá respeitar instrução específica do Decanato de Pós-Graduação.

Art. 32º - A comprovação de proficiência em língua estrangeira é requisito obrigatório para a concessão do título de Mestre ou Doutor.

§1º Para o Mestrado, será exigida proficiência em 01 (uma) língua estrangeira; para o Doutorado, em 02 (duas) línguas estrangeiras.

§2º O edital de seleção poderá estabelecer a comprovação da proficiência como requisito de ingresso ou definir prazo para que o discente a cumpra.

§3º No caso de candidatos(as) estrangeiros(as), a proficiência em Língua Portuguesa será exigida conforme normas da Universidade de Brasília, podendo esta ser considerada como uma das línguas estrangeiras exigidas, a critério do Colegiado e conforme previsto em edital.

Art. 33º - As Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado serão redigidas e defendidas em português, salvo decisão diferente aprovada em CPG ou CPPG, e de acordo com normas vigentes da ABNT.

Art. 34º - As decisões da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado serão tomadas por unanimidade, e as de Tese de Doutorado, por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§2º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega de 1 exemplar do trabalho definitivo no formato digital no prazo de 30 (trinta) dias à secretaria do PPG-CEN.

§3º No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias à Coordenação do PPG-CEN.

§4º No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho em no máximo 3 (três) meses para o Mestrado e 6 (seis) meses para o Doutorado.

§5º A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do §4º deste artigo, implicará o desligamento do aluno do PPG-CEN.

§6º A não observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo implicará o desligamento do aluno do PPG-CEN.

Art. 35º - A expedição do diploma de Mestre ou Doutor ficará condicionada à homologação, pelo DPG/UnB, de ata elaborada pela Comissão Examinadora de Defesa.

§1º A ata de defesa deverá ser encaminhado ao DPG/UnB, pelo Coordenador do PPG- CEN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º O Decanato de Pós-Graduação regulamentará a forma e os documentos adicionais relativos ao envio do relatório e da Dissertação ou Tese, em instrução específica.

§3º O Diploma será o único documento emitido para comprovação do grau de mestre e do título de doutor, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia da ata de Defesa como comprovante da titulação.

Art. 36º - Os diplomas de Mestrado e de Doutorado serão assinados pelo Reitor e pelo diplomado.

TÍTULO VI - DO DOUTORADO POR DEFESA DIRETA DE TESE

Art. 37º - O PPG-CEN, em caráter excepcional, admite Defesa Direta de Tese de candidatos que apresentem alta qualificação artística, literária, científica ou técnica, para o que o candidato deverá apresentar tese finalizada em tema diretamente relacionado a uma das linhas do Programa.

Art. 38º - A solicitação para Defesa Direta de Tese deverá ser formulada na Coordenação do PPG-CEN mediante parecer circunstanciado de docente credenciado no núcleo permanente do Programa.

§1º A solicitação deverá ser apreciada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG-CEN), que deverá fundamentar sua decisão em parecer elaborado por uma comissão, por ela designada, composta por pelo menos três docentes do Curso de Doutorado credenciados no PPG-CEN, que aprecie o requerimento do candidato, a sua exposição de motivos, o seu curriculum vitae e a sua tese.

§2º A decisão final sobre a admissão de candidatos à Defesa Direta de Tese caberá à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, que deliberará em plenário mediante apreciação do parecer da respectiva Comissão de Pós-Graduação (CPG-CEN).

Art. 39º - Para ser considerado com alta qualificação, nos termos do Art. 37º deste regulamento, o candidato deverá comprovar relevante produção artística, literária, científica ou técnica sobre temas relacionados à área de concentração do Programa que revele contribuição significativa e inédita para seu campo de estudos.

Art. 40º - Será considerado aprovado por Defesa Direta de Tese apenas o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora da Tese, obedecidos os demais procedimentos deste Regulamento.

TÍTULO VII - DAS LINHAS DE PESQUISAS

Art. 41º - O PPG-CEN se estrutura em Linhas de Pesquisa. Entre as Linhas de Pesquisa, poderão se estabelecer Eixos em que alunos e docentes realizem pesquisas interdisciplinares.

TÍTULO VIII - DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE PROCESSOS HÍBRIDOS DE ENSINO E APRENDIZAGEM

Art. 42º - A implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem no PPGCEN tem por premissas:

- I - estimular a colaboração em pesquisa e orientação acadêmica;
- II - compartilhar conteúdos e recursos educacionais entre os PPG's e as instituições de ensino e pesquisa, nacionais ou internacionais;
- III - possibilitar a interação contínua entre docentes e discentes;
- IV - facilitar a composição das bancas examinadoras; e
- V - fortalecer a interação síncrona entre comunidades científicas em diferentes localidades.

Art. 43º - Os processos híbridos de ensino e aprendizagem no PPGCEN podem compreender atividades acadêmicas, tais como e sem prejuízo de outras:

- I - aulas e seminários síncronos que utilizem ambientes virtuais de aprendizagem;
- II - estudos de caso, leituras dirigidas e debates realizados em plataformas digitais;
- III - atividades redacionais e produção de artigos científicos com suporte de ferramentas colaborativas online;
- IV - orientação de pesquisas temáticas e disciplinares através de encontros

virtuais síncronos;

V - organização de grupos de estudo que integrem participantes de diferentes IES nacionais ou internacionais;

VI - práticas laboratoriais adaptadas para ambientes digitais ou remotos, com o uso de simulações e outros recursos tecnológicos;

VII - banca de qualificação e de defesa de dissertação, de tese ou de outra modalidade de trabalho de conclusão de curso, com a possibilidade de participação remota de avaliadores.

Parágrafo único. Os experimentos de laboratório, trabalhos de campo, vivências e oportunidades regulares de convivência e troca de experiências como cursos, palestras, atividades de extensão e seminários serão realizados preferencialmente de forma presencial.

Art. 44º - É vedado:

I - o emprego de atividades remotas assíncronas para o cômputo de carga horária didática.

II - a oferta de disciplinas ou o percurso formativo de forma completamente remota, respeitando os 70% da carga horária em formato presencial, podendo ter até 30% da carga horária total da disciplina ofertada de forma síncrona (em conformidade com o Art.10 do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025 (SEI nº 12777110), que dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação e altera o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino).

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CPPG-CEN e CPP-DPG/DIRPG-UnB.

Art. 46º - Esta resolução anula a Resolução anterior nº 001/2025/PPGCEN.

Art. 47º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Prof.^a Dr.^a Nitza Tenenblat
COORDENADORA DO PPGCEN
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS

Prof. Dr. Tiago Mundim
VICE-COORDENADOR DO PPGCEN
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Elias Mundim, Coordenador(a) da Coordenação da Pós-Graduação do Instituto de Artes**, em 19/03/2026, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Nitza Tenenblat, Coordenador(a) da Coordenação da Pós-Graduação do Instituto de Artes**, em 20/03/2026, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **13882536** e o código CRC **DB1A4F3F**.

Referência: Processo nº 23106.053454/2025-67

SEI nº 13882536